

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02 ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Chã Grande/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 011/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023, o qual detém como objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição com fornecimento parcelado de fórmulas especiais – Suplementos Nutricionais, para nutrição enteral de pessoas em situação de vulnerabilidade social, provocada pela fala de condições socioeconômicas, bem como, Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Residência terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Kuna e Unidades de Saúde da Família – USF, itens fracassados atrelados ao PL 010/2023 e PE 010/2023

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição com fornecimento parcelado de fórmulas especiais – Suplementos Nutricionais, para nutrição enteral de pessoas em situação de vulnerabilidade social, provocada pela fala de condições socioeconômicas, bem como, Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Residência terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Kuna e Unidades de Saúde da Família – USF, itens fracassados atrelados ao PL 010/2023 e PE 010/2023

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-

